

LEI N.º 1.000, de 26 de Julho de 1928.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APPLICAR O PRODUCTO LIQUIDO DO EMPRESTIMO DE \$2.500.000,00 DOLLARS CONTRAHIDO PELO ESTADO.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Do producto liquido do emprestimo de dois e meio milhões de dollars contrahido pelo Estado, nos termos da Resolução n.º 940, de 3 de Fevereiro de 1926, é o Poder Executivo autorizado a reservar até a quantia de dez mil contos de réis (10.000\$000) no máximo, para a fundação de um banco na capital do Estado e succursaes nos municipios, destinado a incentivar e incrementar as fontes de producção do Estado na industria, no commercio, na lavoura, o qual terá a organização que lhe fôr dada previamente, expedida pelo governo.

Art. 2.º — O excedente da referida operação de credito será pelo Poder Executivo applicado no corrente exercicio e nos seguintes, em: construcção de estradas de rodagem e sua conservação; pontes, melhoramentos de rios para navegação; introducção de imigrantes, serviço de colonização, fundação de nucleos coloniaes, aquisição e desapropriação de terrenos para esse fim; emprestimos e auxilios aos municipios; subvenção para o serviço de transporte fluvial e terrestre; aquisição de ferramentas, machinismos e utensilios para a lavoura, para abertura de rodovias e para outras necessidades do serviço publico; importação de reprodutores para a industria pecuaria; concessão de premios para incentivar a producção; aquisição de meios de

transporte terrestre e fluvial; preparação e adaptação de portos e serviço de propaganda do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpra e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 26 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.